



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 200

SÚMULA:- Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos dos Sistemas de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte/ou postos a sua disposição.

Art. 2º)-A taxa será devida pelos proprietários, / titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados/ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º)-O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro / em que se dará a arrecadação.

Art. 4º)-A arrecadação dos tributos sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De	0	a	30KWH	1,26% da tarifa de Iluminação Pública.
De	31	a	50KWH	1,73% da tarifa de Iluminação Pública.
De	51	a	100KWH	5,20% da tarifa de Iluminação Pública.
De	101	a	200KWH	7,09% da tarifa de Iluminação Pública.
De	201	a	500KWH	8,35% da tarifa de Iluminação Pública.
De	501	a	1000KWH	10,24% da tarifa de Iluminação Pública.
De	1000	em diante		12,76% da tarifa de Iluminação Pública.

§ ÚNICO)-A Tarifa de Iluminação Pública correspondente ao valor pago pela Administração Pública pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º)-A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente a 50% sobre a tarifa de Iluminação Pública.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de setembro de 1.979.-

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL